PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006 DE 20 DE MAIO DE 2013.

ALTERA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AINDA CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ADMISSÍVEL E DEMISSÍVEL AD NUTUM POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, constante da Estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal, passará a ter carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário base de R$ 3.571,52 (três mil quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 2° Fica criado na estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Municipal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário base de R$ 3.571,52 (três mil quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos).

Art. 3º São atribuições do Assessor Jurídico:

a) acompanhamento dos atos processuais desta municipalidade; acompanhamento em audiências em que figure como parte o Poder Executivo; emitir pareceres a todas as Secretarias quando lhe for solicitado; remessa de ofícios e expedientes do Departamento Jurídico; acompanhamento em processos administrativos; elaboração e análise de contratos, convênios e instrumentos congêneres; acompanhamento em processos licitatórios para emissão de pareceres técnico-jurídicos; o assessoramento ao Poder Executivo na interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas; o assessoramento, ao Chefe do Poder Executivo, na elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos; controle das desapropriações; controle documental da legislação municipal; analisar proposições, de leis, de atos administrativos diversos e de vetos a projetos de lei; representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo; cobrança judicial dos débitos da dívida ativa não tributária do município

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 20 de maio de 2013.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

Major Vieira (SC), 20 de maio de 2013.

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei Complementar, que "ALTERA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AINDA CRIA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ADMISSÍVEL E DEMISSÍVEL AD NUTUM POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL."

O projeto ora apresentado visa a criar cargo de provimento em comissão indispensável as necessidades da Prefeitura Municipal, destinado, as atividades de apoio seja do Chefe do Poder Executivo, seja no apoio dos Secretários Municipais ou mesmo das atividades ordinárias de exarar pareceres jurídicos para os mais diferentes questionamentos, para atuar em Juízo e fora dele, entre outros.

A propositura, assim prevê a criação de cargo de Assessor Jurídico, em quantidade compatível com os interesses institucionais e em escalas e vencimentos absolutamente compatíveis com o cargo atualmente existente na Prefeitura Municipal, similares, ademais, ao da Câmara Municipal.

A norma constitucional, a despeito da complexidade e importância, autoriza a livre nomeação aos cargos que importem funções de assessoria, direção e chefia.

A busca da eficiência, eficácia e efetividade nos serviços públicos deve ser uma constante dos seus agentes para atender os anseios da sociedade que os quer prestados com qualidade, esperando deste setor a mesma produtividade, capacitação e modernização que existe nos melhores setores privados.

Na mesma esteira de raciocínio, a redução da carga horária se faz necessária uma vez que faremos o reajuste salarial para o referido cargo com base no artigo 47, §7º da Lei Complementar n.° 017/2007 que nos diz:

"Art. 47 (...)

§ 7°. E assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder e entre os Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho."

Com base no referido artigo, queremos aplicar a isonomia salarial para o cargo de Assessor Jurídico da Estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal com o do Cargo de Consultor Jurídico do Poder Legislativo Municipal, já que as atribuições dos referidos cargos são de iguais complexidades e para ambos exige-se a inscrição na OAB (órgão de regulamentação, controle e fiscalização da profissão).

Sendo assim sabedores que somos do interesse desta Câmara de Vereadores no desenvolvimento sustentado de nosso Município, solicitamos a apreciação favorável da anexa proposição.

Sem mais para o momento reitero protestos de elevada estima e consideração.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

A/C SR. JURACI ALLIEVI

DD. PRESIDENTE

MAJOR VIEIRA - SC.